



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Logística e Finanças
Assessoria de Projetos

Ofício Nº 300/2020 - PMDF/DLF/ASPROJ

Brasília-DF, 05 de agosto de 2020.

Senhor
Márcio Barbosa da Silva - TC QOPM
Chefe da Auditoria do DCC
Brasília - DF

Senhor chefe,

Cumprimentando-o com os acatamentos de estilo, reitero novamente a resposta quanto à solicitação contida no Ofício Nº 16/2020 - PMDF/DCC/AUDITORIA, de ID 44560771, desta feita em esteira pormenorizada, a fim de esclarecer o status dos trabalhos e dirimir eventuais dúvidas que ainda persistam sobre a Resposta produzida por este Chefe do DLF para encaminhamento ao TCDF visando atendimento e juntada no bojo dos autos nº 27.846/2016 que tramita naquela Corte de Contas.

Como o mencionado processo do TCDF tem três eixos de ações, que a grosso modo são: a- aquisição de viaturas; b- manutenção de viaturas. e; c- alienação e descarga de viaturas, restou convencionado em despacho com sua Excelência, Comandante-Geral da Corporação, que, por se tratar da temática de ordenação de despesas, atingindo em maior medida a alçada deste DLF, ainda que tenham sido mencionados outros cargos, a resposta fosse produzida de maneira consolidada por este Chefe do DLF, reunindo os dados oriundos de outros setores da Corporação, que resultou no documento de ID nº 44177210, encaminhado ao Excelentíssimo Comandante-Geral no bojo do Processo SEI nº 00054-00073396/2020-77 em 29 de julho de 2020.

Importante esclarecer que tal remessa se limitou ao cumprimento do contido no Despacho - PMDF/GCG/DA, ID nº 39868211, que estabeleceu a confecção de resposta e consequente remessa apenas ao Comando-Geral, não se traduzindo em remessa ao próprio Tribunal de Contas do DF. É mister esclarecer que a remessa para o TCDF obedece ao preconizado na determinação oriunda da Secretaria de Segurança Pública, ID nº 44653611 no bojo do Processo SEI nº 00054-00076817/2020-11, que disciplina a remessa para a Corte de Contas somente por meio do Módulo CONECTAGOV, através de Barramento PEN, depreendendo das orientações que somente a autoridade máxima do órgão, quando não houve expressa delegação, é a responsável pelo envio da informações.

Dessa forma, exaurindo o tema, e conforme a inteligência do Artigo 169 da

Resolução 296 de 15 de setembro de 2016, que versa sobre a contagem de prazo para resposta ao TCDF, cuja Decisão 1.290/2020 estabeleceu lapso de 90 [noventa] dias a partir da citação da PMDF, registrada por barramento PEN contido no Processo TCDF Nº 27.846/2017, sob o código CBFDF10C-e, no dia 07 de maio de 2020 às 14:05 horas, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do final, **perfaz prazo final para encaminhamento da Resposta para o TCDF até o dia 06 de agosto de 2020**, por meio do Módulo ConectaGOV, a cargo do insigne Comando-Geral, uma vez que não houve delegação formal nesse sentido para este Chefe do DLF.

Atenciosamente,

STÉFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM
Chefe do DLF



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 05/08/2020, às 23:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44818068 código CRC= **F1FDF0B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF

Site: - www.pm.df.gov.br